

**EDITAL Nº 8/2023****PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES DE NITERÓI E DOS CAMPI EM EXPANSÃO**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, considerando o que estabelece a Instrução Normativa PROAES/UFF nº 15, de 17 de outubro de 2022, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para o preenchimento de vagas no **Programa Auxílio Emergencial para estudantes de Niterói e dos Campi em Expansão – Edital nº 08/2023**

**1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

**1.1** O Programa Auxílio Emergencial, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF tem como objetivo contribuir para a ampliação das condições de permanência de estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

**1.2** O Programa Auxílio Emergencial consiste em atender aos estudantes de graduação que apresentem dificuldades socioeconômicas em virtude de situação de **caráter emergencial e inesperada**, que comprometam a sua permanência na Universidade.

**2. DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** Para o Edital Auxílio Emergencial /1/2023 (período de vigência de fevereiro a junho de 2023) serão oferecidas até **20 vagas mensais** para este Edital, destinadas aos selecionados na avaliação socioeconômica, cuja classificação obedecerá os critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que estabelece o Plano Nacional de Assistência Estudantil– PNAES.

**Parágrafo único:** As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

**2.2** O valor do Auxílio Emergencial é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, podendo ser concedido por até **3 (três) meses**. O prazo de vigência deste edital será de fevereiro a junho de 2023.

**2.3** A participação do (a) estudante no Programa está condicionada à identificação dos “Indicadores Prioritários” definidos no edital como situação de caráter emergencial;

**Parágrafo Único.** Cada estudante pode ser contemplado para o Auxílio Emergencial no mesmo ano, no máximo, por **2 (duas) vezes**, cabendo avaliação de equipe técnica de assistentes sociais. Após o desligamento do programa, para participar novamente do mesmo, o (a) estudante deverá submeter um novo pedido, através de inscrição

pele SISBOL, e apresentar a documentação que comprove a situação de caráter emergencial, de acordo com os “Indicadores Prioritários” de atendimento.

### 3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

**3.1** Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Emergencial para estudantes de Niterói e dos Campi em Expansão – **Edital 2023**, o (a) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na **Instrução Normativa PROAES/UFF nº 15, de 17 de outubro de 2022** descritos abaixo que configuram **etapas eliminatórias**:

I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior. Os (as) estudantes que apresentarem situações de cunho **NÃO** acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Serviço Social. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo os (as) estudantes serem convocados (as) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

III. Comprovar situação de agravamento das dificuldades socioeconômicas, em virtude de questões **emergenciais e inesperadas**, através de documentação comprobatória exigida;

IV. Não receber nenhum tipo de Bolsa ou Auxílio desta Pró-Reitoria, exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão, Auxílio Educação Infantil e os Apoios Estudantis.

V. Ter renda per capita bruta familiar igual ou menor a 1,5 salário mínimo, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

### 4. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

**4.1** As inscrições para o processo de seleção serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico no **SISBOL** (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do questionário socioeconômico on-line disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>.

**4.2** O (a) estudante deve sinalizar no questionário socioeconômico, disponível no momento da inscrição, **a situação de emergência vivenciada**, devendo fazer upload no Sisbol da documentação comprobatória da situação de caráter emergencial, de acordo com os “Indicadores Prioritários”, e os documentos de seu núcleo familiar para avaliação socioeconômica (Anexo I), conforme a data estipulada no cronograma para envio da documentação.

**4.3** A ausência de apresentação de situação de emergência, **conforme “Indicadores Prioritários”**, e da documentação comprobatória, tem **caráter eliminatório**.

**4.4.** A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

**4.5** Após o término das inscrições deste edital, o (a) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

## **5- DA SELEÇÃO**

**5.1** A seleção para o Auxílio Emergencial será realizada mensalmente, de acordo com o cronograma do item 7.

**Parágrafo Único:** Somente serão avaliados os (as) estudantes que sinalizaram no período da inscrição pelo Sisbol a situação de emergência vivenciada, com a devida comprovação documental (Anexo I), conforme “Indicadores Prioritários de Atendimento”, respeitando as datas estipuladas neste edital.

**5.2** A seleção será realizada com base na avaliação socioeconômica feita por equipe técnica de assistentes sociais, que analisará o caráter emergencial da solicitação, levando-se em consideração a identificação dos “**Indicadores Prioritários de Atendimento**”:

**I Perda familiar recente do responsável pela renda (Até seis meses anteriores à solicitação do Auxílio);**

**II Desemprego recente do estudante/ familiar provedor principal da casa (Até seis meses anteriores à solicitação do Auxílio);**

**III Doenças crônicas, com laudo comprobatório e CID da doença diagnosticada até 01 ano antes da inscrição.**

**5.3** Para fins de classificação dos (as) alunos(as) deferidos serão utilizados além dos “Indicadores Prioritários”, o cálculo da renda familiar bruta mensal per capita e outras situações excepcionais, que envolvem condicionantes sociais vivenciados pelo (a) estudante, que poderão ser avaliadas pela Divisão de Serviço Social/CASA/PROAES, como complementares no processo de agravamento dos Indicadores Prioritários.

**Parágrafo Único:** Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde do (a) estudante e/ou da sua família, tais como: ameaça à vida; calamidade pública; despejo familiar; violência doméstica; violência por discriminação de gênero ou raça; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, dentre outras situações que possam colocar em risco a permanência do (a) estudante na universidade.

**5.4** Caso o (a) estudante apresente alguma demanda que esteja relacionada com o parágrafo único **item 5.4 (condicionantes sociais)**, poderá relatar a situação e apresentar a documentação que melhor esclareça o que foi relatado, usando para isso, o espaço no resumo do Formulário Socioeconômico.

**5.5** Para fins de desempate bem como de classificação será dada prioridade aos (às) estudantes que não recebem nenhum tipo de bolsa ou auxílio da PROAES, além dos demais critérios estabelecidos em edital, cabendo avaliação técnica do assistente social.

**5.6** Após o resultado final, o (a) estudante que for **contemplado (a)** para o Auxílio Emergencial, deverá assinar o termo de compromisso de acordo com a data estipulada no cronograma do Edital.

## **6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no Anexo I e do upload para o Sistemas de Bolsas (Sisbol). É obrigatória a apresentação da documentação comprobatória da situação de emergência vivenciada pelo(a) estudante. Dúvidas relacionadas à documentação podem ser encaminhadas ao e-mail: [dss.cas.proaes@id.uff.br](mailto:dss.cas.proaes@id.uff.br).

**6.2** O (A) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do **SISBOL** identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

**6.3** Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

**6.4** Para estudantes estrangeiros (as) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a documentação listada no item VIII do Anexo II do edital.

**Parágrafo Único:** Após realizada a inscrição, a documentação solicitada deverá estar legível, devendo ser anexada no **SISBOL**, dentro do prazo estipulado neste Edital, de acordo com o cronograma do processo.

## **7. DO CRONOGRAMA**

### **CRONOGRAMA EXCEPCIONAL DO MÊS DE FEVEREIRO**

<b>ETAPAS</b>	<b>PROCESSOS</b>
Inscrição no SISBOL	Fluxo mensal
Inscrição e envio da documentação através do SISBOL	A partir das 18 horas do dia 01/02 ao dia 06/02
Divulgação do Resultado Preliminar	Dia 10/02

Período de Reconsideração	Dias 11 e 12/02
Divulgação do Resultado da Reconsideração	Dia 14/02
Período de Solicitação de Recurso através do SISBOL	A partir das 12h do dia 14 até o dia 15/02
Divulgação do Resultado Final e do Recurso	Dia 17/02
Assinatura do termo de compromisso	A partir das 18 horas do dia 17/02 até o dia 27/02
Previsão de recebimento	Até o 5º dia útil do mês

### CRONOGRAMA REFERENTE AOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO DE 2023

ETAPAS	PROCESSOS
Inscrição no SISBOL	Fluxo mensal
Inscrição e envio da documentação através do <b>SISBOL</b>	Do dia 01 ao dia 05 do mês
Divulgação do Resultado Preliminar	Dia 16 do mês
Período de <b>Reconsideração</b>	Dias 17 e 18 do mês
Divulgação da Reconsideração	Dia 19 do mês
Período de Solicitação de Recurso através do SISBOL	Dias 20 e 21 do mês
Divulgação do Resultado Final e do Recurso	Dia 22 do mês
Assinatura do termo de compromisso	Dias 23 e 24 do mês
Previsão de recebimento	até o 5º dia útil do mês

Observação: São de inteira responsabilidade do (a) estudante o envio da documentação para o endereço eletrônico correto, além de acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos estudantis>).

**7.1** As datas deste cronograma poderão sofrer alterações, em virtude de operacionalidade técnica do setor, feriados, recessos, dentre outras motivações.

## 8. DOS RESULTADOS

**8.1** Os resultados serão publicados no site da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis> .

## 9. DA RECONSIDERAÇÃO

**9.1.** Entende-se por reconsideração, o período de reanálise do parecer, emitido no Resultado Preliminar, dos (as) estudantes indeferidos por documentação incompleta, **em cuja avaliação tenha sido constatada a ocorrência de situação de caráter emergencial, de acordo com os ‘Indicadores Prioritários’ de Atendimento descritos no item 5.2 e 5.3 deste edital, com vistas à complementação dos documentos de seu núcleo familiar.** Neste período é permitido o envio de documentos solicitados pelo (a) assistente social, bem como de justificativas para subsidiar a nova análise, devendo os documentos serem anexados no **SISBOL**, dentro do período estipulado no cronograma;

**9.2.** Somente serão elegíveis à **reconsideração**, os (as) estudantes em cuja avaliação socioeconômica for identificado situação de caráter emergencial, de acordo com os **“Indicadores Prioritários”** definidos neste edital e analisada por equipe técnica de assistentes sociais.

**9.3** No **Resultado Preliminar** será divulgada a relação com as matrículas dos (as) estudantes elegíveis à **reconsideração**.

**9.4** O (A) estudante cuja **matrícula** tenha sido divulgada no **resultado preliminar**, ou seja, que esteja elegível para **reconsideração**, de acordo com os critérios do edital, deve fazer a devida solicitação pelo **SISBOL** em campo próprio (mediante o comando **“solicitar reconsideração”**) e anexar a documentação solicitada pela equipe técnica na aba **“meus documentos”**. Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba **“meus documentos”**) não configura a solicitação formal nesta etapa

**9.5** A **reconsideração** permite que o (a) estudante enquadrado (a) nos **“Indicadores Prioritários”** de atendimento faça a devida complementação dos documentos exigidos pela equipe técnica nesta etapa do processo.

**9.6** O prazo da reconsideração será de **2 (dois) dias** a contar da data da divulgação do **resultado preliminar** que será publicado na página da PROAES: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>.

## 10. DO RECURSO

**10.1** Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

**10.2** O prazo para interposição do recurso será de **02 (dois) dias** a contar da data do término do período de reconsideração.

**10.3** A apreciação dos pedidos de **recurso** será realizada pela equipe técnica de assistentes sociais designada para tal.

**10.4** O resultado do recurso será divulgado na mesma data do Resultado Final do processo.

**10.5** É **vedada** a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando do pedido de recurso.

**10.6** Não serão aceitos, em qualquer hipótese, **recursos apresentados fora do prazo**.

**10.7** Não caberá interposição de um novo pedido de recurso após a decisão emitida pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do pedido de recurso encaminhado pelo (a) estudante em formulário próprio.

## **11. DO INDEFERIMENTO**

**11.1** A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I – Não cumprimento, por parte do (a) estudante, do disposto no item 3.

II- Quando não for identificada na análise socioeconômica da documentação do núcleo familiar do estudante, nenhum dos **Indicadores Prioritários**, descritos no presente Edital para acesso ao **Programa Auxílio Emergencial**;

III- Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo(a) estudante no formulário socioeconômico e a documentação apresentada;

IV – Incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;

V – Apresentação incompleta da documentação descrita no Anexo I que inviabilize a avaliação socioeconômica;

VI – Comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita bruta familiar mensal superior a 1,5 salário-mínimo;

VII– Omissão ou prestação de informações inverídicas.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1 Da Pró - Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Serviço Social:**

- I. Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>;
- II. Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital;
- III. Realizar acompanhamento social dos (as) estudantes contemplados (as) com o Auxílio, buscando identificar demandas e orientar no que diz respeito à garantia dos direitos sociais.

**12.2 Do (a) Estudante:**

**12.2.1** Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>)

**12.2.2** Informar à coordenação do Auxílio Emergencial para estudantes de Niterói e dos Campi em Expansão quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico e acadêmico.

### **13. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

**13.1** O (A) estudante terá sua participação cancelada no Auxílio Emergencial para estudantes de Niterói e dos Campi em Expansão– **Edital 2023** nos seguintes casos:

- I- Se constatada inveracidade de informações prestadas pelo (a) aluno (a);
- II- Por solicitação do (a) estudante;
- III- No abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- IV- Na transferência para outra instituição;
- V- Por morte do (a) estudante.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O (A) estudante deve estar ciente de que é crime previsto no Código Penal: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.* (Código Penal Brasileiro. Lei 2.848/1940. Art.299).

**Parágrafo único:** As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade para que sejam tomadas as medidas cabíveis à ação penal.

**14.2** É de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar todo o processo de seleção no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>, bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no **IDUFF** e na Divisão de Serviço Social/CASA/PROAES/UFF. **Todas as etapas do processo de seleção serão disponibilizadas, SOMENTE, no site citado acima.**

**14.3** O (A) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado (a) **desistente** do processo seletivo;

**14.4** Para fins de contato com os (as) estudantes, a PROAES utilizará os contatos fornecidos pelos (as) estudantes no formulário

**14.5** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Divisão de Serviço Social e/ou a Coordenação de Apoio Social e Acadêmico– CASA e/ou pela Pró Reitoria de Assuntos Estudantis –PROAES.

**14.6** Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar a DSS/CASA/PROAES através do e-mail [dss.cas.proaes@id.uff.br](mailto:dss.cas.proaes@id.uff.br), no prazo de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único:** Alterações na renda per capita familiar bruta do(a) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

**14.7** Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**14.8** A PROAES se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o (a) estudante, relativa à **divulgação de resultados do processo**. É de responsabilidade **exclusiva** do(a) estudante acompanhar, através do site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>, as etapas e os comunicados da PROAES quanto ao processo seletivo.

**14.9. Dúvidas e informações sobre este edital podem ser obtidas através do e-mail: [dss.cas.proaes@id.uff.br](mailto:dss.cas.proaes@id.uff.br)**

**15. O presente Edital tem validade de janeiro a junho de 2023.**

Niterói, 01 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO  
Pró - Reitora de Assuntos Estudantis  
#####

**ANEXO I****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA OS (AS) ESTUDANTES SOLICITANTES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL.**

Para a realização da Avaliação Socioeconômica o(a) estudante deverá enviar **ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO** dos documentos relacionados a seguir, conforme o caso.

Apenas serão considerados (as) independente os (as) estudantes que comprovadamente, sustentar-se sozinho (a), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos

**I. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR:**

*Legíveis e atualizadas:*

1. Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento, inclusive para casos de Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família;

2. Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio enviar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso;

Em caso de união estável dos pais/responsáveis ou separação não oficial enviar declaração correspondente à situação.

**Em caso de falecimento dos pais/responsáveis ou provedor financeiro, enviar a certidão de óbito correspondente.**

**II. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO DOENÇA CRÔNICA**

Laudo médico atualizado comprovando doença crônica, diagnosticada até 01 (um) ano antes da inscrição no programa, com CID da doença.

**III. DOCUMENTAÇÃO DE RENDA A SER APRESENTADA PARA TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS**

1. Cópia da Carteira de Trabalho – Cópia das seguintes seções: Identificação; Qualificação civil; Contrato de Trabalho (página com o contrato de trabalho vigente/encerrado e a seguinte em branco). No caso de ausência de vínculos, deve-se apresentar a página do Contrato de Trabalho em branco.

**Ou,**

Carteira de Trabalho Digital: que é um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br

2. Cópia do extrato previdenciário (**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**), que pode ser emitido através do endereço eletrônico - <https://meu.inss.gov.br>. Mês de referência: **mês vigente ou mês anterior**.

#### **IV - DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA A SER APRESENTADA POR PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR QUE TRABALHAM OU POSSUEM RENDA, PROVENIENTE DE VÍNCULO FORMAL/ INFORMAL.**

**1. Para os trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares:**

- Contracheques do mês vigente ou anterior à solicitação do pedido do Auxílio Emergencial;
- Extrato bancário do mês de vigente ou do mês anterior.

**2. Para pescadores, trabalhadores em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadores em exercício de atividades informais:**

- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido no mês vigente ou no mês anterior, conforme Anexo III;
- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente ao mês vigente ou mês anterior, quando for o caso.
- Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior.

**3. Produtores Rurais**

- Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola do mês vigente ou do mês anterior, quando houver.
- Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior.

**4 Autônomos**

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA), referente ao mês vigente ou anterior, quando for o caso;
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE), emitida por profissional contábil, referente ao mês vigente ou do mês anterior, quando for o caso;
- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido no mês vigente ou no mês anterior, conforme Anexo do Edital.
- Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior.

**5 Microempreendedores individuais**

- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido no mês vigente ou do mês anterior, conforme Anexo III;
- Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior.

**6 Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:**

- Extratos bancários da empresa no mês vigente ou do mês anterior, quando for o caso.
- Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior.

**7 Para os aposentados, pensionistas e/ou beneficiários de programa do INSS, inclusive beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada ou outros sistemas de Previdência Social:**

- Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente ao mês vigente ou mês anterior, ou contracheques do mês vigente ou do mês anterior, no caso de aposentados por outros sistemas de Previdência.
- Aposentados ou pensionistas que permaneceram ou que retornaram à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, deve enviar a documentação conforme o tipo de atividade exercida.
- Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior.

**V. OUTRAS FONTES DE RENDA POSSÍVEIS E DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES**

1. **Pensão alimentícia formal:** cópia de documento em que conste o valor da pensão: decisão judicial e contracheque do membro da família **pagador** da pensão, informando o valor do desconto; OU, no caso de pagamento indireto, extrato bancário ou declaração de recebimento com o valor pago: do mês vigente ou mês anterior. Para: **Pensões Informais:** declaração do pagador, disponível nos anexos do edital. Datada e assinada pelo **pagador**

**OBS: A comprovação se refere a TODOS os componentes do grupo familiar que recebem pensão alimentícia.**

2. **Aluguel de bens e imóveis:** recibo de locação referente ao mês vigente ou mês anterior.

3. **Estágio remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.):** termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovantes de rendimentos do mês vigente ou mês anterior.

**4. Beneficiários de Programas Sociais:** comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).

**5. Declaração de recebimento de ajuda financeira:** Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente para as despesas mensais do domicílio, deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribui, informando o valor recebido no mês vigente ou mês anterior.

#### **VIII - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR ALUNO(A) ESTRANGEIRO(A) DO CONVÊNIO PEC-G**

a) Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) **vigente e do RNE** ou de seu protocolo **atualizado**;

b) Documento de identidade de todos os membros do núcleo familiar maior de idade e certidão de nascimento no caso de menores de idade;

c) Extrato bancário de todas as contas corrente do estudante do (a) estudante: **do mês vigente ou mês anterior**.

**d Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS)**

**e) Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central emitidos pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/> (DOCUMENTO COMPLEMENTAR)**

f) Comprovantes de recebimento pelo **Western Union** de **do mês vigente ou do mês anterior**.

h) Para trabalhadores formais: contracheque do mês vigente ou mês anterior.

i) Membros familiares que trabalham em emprego informal: Declaração de próprio punho conforme modelo (Anexo III), **atualizada**.

j) Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil, conforme modelo (Anexo IV). No caso de ajuda de terceiros, enviar também a declaração do (Anexo V) assinada pelo próprio(a), atualizada.

k) Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.

l) Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado do comprovante de renda: **mês vigente ou mês anterior**;

m) Em caso de recebimento de benefício da Assistência Social: **Último comprovante de recebimento do benefício com o respectivo valor**.

**ANEXO II**  
**Declaração de Pensão Alimentícia**

Eu \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF \_\_\_\_\_ sob o \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ domiciliado na \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, que pago pensão alimentícia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ por mês (mês vigente ou mês anterior), em favor de \_\_\_\_\_.

Estou ciente das normas estabelecidas no Edital vigente para participar do Programa Auxílio Apoio Emergencial e das normas e resoluções vigentes.

A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação nos Programas de Assistência Estudantil.

As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura do declarante

**ANEXO III**  
**Declaração de Renda**  
**Trabalhador Autônomo ou no Exercício de Atividade Informal**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

declaro para os devidos fins, que exerço a atividade de \_\_\_\_\_ e recebo o valor mensal de (mês vigente ou mês anterior) \_\_\_\_\_.

Estou ciente das normas estabelecidas no Edital vigente para participar do Programa Auxílio Apoio Emergencial e das normas e resoluções vigentes.

A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação aos Programas de Assistência Estudantil. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura do declarante

**ANEXO IV**  
**Declaração de Contribuição Financeira**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito (a) no  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ residente no  
endereço \_\_\_\_\_. Declaro para os devidos fins que  
contribuo com o valor de R\$ \_\_\_\_\_ por mês, em favor de:

Estou ciente das normas estabelecidas no Edital vigente para participar do Programa Auxílio Emergencial e das normas e resoluções vigentes.

A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação aos Programas de Assistência Estudantil. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura do declarante

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL FINANCEIRO E AJUDA FINANCEIRA AO ESTUDANTE PEC-G**

<b>DADOS PESSOAIS</b>		
NOME COMPLETO:		
PAÍS DE ORIGEM:	NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO NO BRASIL:		
CIDADE:	UF:	CEP:
NOME DO PAI:		
NOME DA MÃE:		
RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS FINANCEIRO FAMILIAR:	PROFISSÃO:	
NÚMERO DE MEMBROS DA FAMÍLIA:		
<b>FONTES DE RENDA FAMILIAR</b>		
FONTE FINANCIADORA DECLARADA NA INSCRIÇÃO DO PEC-G:		
<b>AUXÍLIO FINANCEIRO recebido pela família mensalmente (VALORES EM REAIS)</b> Mês Vigente ou anterior à data da solicitação do Auxílio:		
RENDA FAMILIAR MENSAL TOTAL (soma de toda a renda da família bruta do mês vigente ou anterior à data de solicitação do Auxílio): R\$		

Estou ciente das normas estabelecidas no Edital vigente para participar do **Auxílio Emergencial para estudantes de Niterói e dos campi em expansão** e das normas e resoluções vigentes. A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação no referido Programa. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

\_\_\_\_\_

Data e Assinatura do declarante